



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.166/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

GERAL 923
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 09.254.2020 Pag. 06
Data 14.08.2020
Francisco Matias Fonseca
Assinatura

CRIA GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída gratificação mensal aos servidores da área da saúde, atuantes na prevenção e combate da pandemia do Covid-19, a contar de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

I- Farão jus a gratificação os servidores da área da Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ocupantes dos seguintes cargos: Fiscais Sanitários, Agentes Comunitários de Endemias, Serventes, Motoristas, Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos, enquanto designado para atender serviços de combate e prevenção a pandemia do Covid-19, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, quer servidor concursado ou contratado.

Art. 2º A Gratificação Especial e Temporária, não será incorporável, a título de direito pessoal decorrente dos cargos ocupados pelos servidores beneficiários, nem mesmo incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

Art. 3º O servidor que for designado para substituir o respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de substituição.

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º Não terá direito a percepção da gratificação o servidor afastado, inclusive nos casos de afastamentos legais, uma vez que, o recebimento da gratificação estará vinculada a sua efetiva participação nas ações e prevenção e combate a pandemia do Covid-19.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação própria por conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, que visam adoção de medidas de combate a pandemia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 14 DE AGOSTO DE 2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


ÂNGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO